

§ 2º A homologação da folha de frequência do servidor compete à chefia imediata e ao superior hierárquico.

§ 3º As folhas de frequência deverão ser entregues na Gerência de Pessoal, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao trabalho realizado no mês anterior, com as informações descritas nos parágrafos anteriores.

Art. 7º São responsabilidades na execução do regime de teletrabalho:

I - dos servidores participantes do teletrabalho:

- a) as elencadas no art. 13, do Decreto nº 42.462, de 2021;
- b) cumprir as metas mensais a serem alcançadas, definidas em consenso com a chefia imediata, observando o Formulário de Pactuação de Atividades;
- c) a disponibilidade própria, e à suas custas, de infraestrutura tecnológica e de comunicação adequada à execução das atividades fora das dependências do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, sendo vedado ao órgão qualquer tipo de ressarcimento; e
- d) o preenchimento da folha de frequência nos termos do art. 6º desta Portaria.

Parágrafo único: Em caso de descumprimento ou atraso nas metas pactuadas, o servidor ficará impedido de participar do teletrabalho durante 6 (seis) meses, salvo por motivo devidamente justificado e acolhido pela chefia imediata, que deverá estabelecer regra para compensação.

II - das chefias imediatas:

- a) indicar os servidores que atuarão em regime de teletrabalho, observadas as condições estabelecidas no Plano de trabalho aprovado pelo Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal;
- b) elaborar o Plano de Trabalho;
- c) estabelecer as metas mensais a serem alcançadas, definidas em consenso com o servidor, observando o Formulário de Pactuação de Atividades e Metas;
- d) indicar à Gerência de Gestão de Pessoas os nomes e matrículas dos servidores autorizados a realizar o teletrabalho, nos termos do art. 3º desta Portaria, para fins de elaboração do ato junto ao setor competente, visando a publicação e posterior registro nos assentos funcionais;
- e) acompanhar o trabalho dos servidores em teletrabalho;
- f) monitorar o cumprimento das metas estabelecidas;
- g) avaliar a qualidade do trabalho apresentado;
- h) encaminhar mensalmente à Gerência de Pessoal, unidade vinculada à Gerência de Gestão de Pessoas, as folhas de frequência dos servidores, observando os termos do art. 5º desta Portaria; e
- i) comunicar a chefia imediata o descumprimento das disposições do Decreto nº 42.462, de 2021 e desta Portaria.

III - Da Gerência de Gestão de Pessoas e unidades vinculadas:

- a) As elencadas no art. 16 do Decreto nº 42.462, de 2021;

IV - Da Assessoria de Desenvolvimento de Software e Tecnologia da Informação:

- a) viabilizar o acesso remoto dos servidores públicos em regime de teletrabalho aos Sistemas que se encontram hospedados na infraestrutura própria da SECTI-DF;
- Art. 8º Deverá ser mantida a capacidade plena de funcionamento dos setores em que haja atendimento ao público externo ou interno.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELÍSIO LUZ

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 287, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

O COORDENADOR EXECUTIVO DO COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL- COFAP/DF, nos termos do Decreto nº 41.839, de 25 de fevereiro de 2021, após análise e deliberação dos Conselheiros presentes na 247ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de agosto de 2022, remotamente via Sistema Microsoft Teams e considerando:

I - Os pareceres exarados pelos representantes das instituições financeiras que, de acordo com o artigo 15 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, analisaram as cartas consulta em seus múltiplos aspectos, inclusive a viabilidade econômica e financeira dos empreendimentos, a relação custo-benefício e a capacidade futura de reembolsos dos financiamentos almejados, opinando pelo deferimento dos créditos;

II - Os Conselheiros presentes na reunião analisaram a legalidade, a regular instrução do feito e o atendimento das condições estabelecidas pelas Resoluções do CONDEL-FCO e diante disso, resolvem:

Art. 1º Conceder anuência, condicionada ao atendimento de todas as disposições gerais e específicas aplicáveis ao FCO, às cartas consulta de pleito de financiamento de projetos com utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO dos proponentes: PEDRO AUGUSTO SCARPELLINI WILKE - São João D'Alcântara/GO - Processo SEI nº 00041-00002733/2022-25, CPF: 512.***.***-68, valor: R\$ 2.130.000,00. Aprovado por maioria dos presentes. LUIS EVÂNIO BONATO - Cristalina/GO - Processo SEI nº 00041-00002652/2022-25, CPF: 145.***.***-44, valor: R\$ 2.078.250,00. Aprovado por maioria dos presentes. CACILDO GONÇALVES RAMOS - Planaltina/DF - Processo SEI nº 00041-00002653/2022-70,

CPF: 974.***.***-68, valor: R\$ 4.000.000,00. Aprovado por unanimidade pelos presentes. MOISES RAPACHI - Luziânia/GO - Processo SEI nº 00370-00003789/2022-84, CPF: 358.***.***-00, valor: R\$ 3.800.000,00. Aprovado por unanimidade pelos presentes. FERNANDO MARCIO VERSIANI DE MIRANDA - Formosa/GO - Processo SEI nº 00370-00003776/2022-13, CPF: 189.***.***-00, valor: R\$ 2.435.000,00. Aprovado por unanimidade pelos presentes. DIFUSÃO ENGENHARIA LTDA - Brasília/DF - Processo SEI nº 00370-00003770/2022-38, CNPJ: 44.***.***-00/001-69, valor: R\$ 970.000,00. Aprovado por unanimidade pelos presentes. JANIDES DE SOUZA FERNANDES - Pirenópolis/GO - Processo SEI nº 00370-00003783/2022-15, CPF: 004.***.***-68, valor: R\$ 887.980,00. Aprovado por unanimidade pelos presentes. GF GOLD MINERAÇÃO EIRELI - Niquelândia/GO - Processo SEI nº 00370-00003778/2022-02, CNPJ: 16.***.***-00/001-11, valor: R\$ 9.490.683,84. Aprovado por unanimidade pelos presentes. CARLOS ALEXANDRE MARKUS - Cabeceiras/GO - Processo SEI nº 00370-00003765/2022-25, CPF: 012.***.***-79, valor: R\$ 1.287.000,00. Aprovado por unanimidade pelos presentes. FABIANE ANDRADE NASCIMENTO MORAES - Cavalcante/GO - Processo SEI nº 00370-00003773/2022-71, CPF: 505.***.***-68, valor: R\$ 766.200,01. Aprovado por unanimidade pelos presentes. GRACITA BASSO FERREIRA - Paranoá/DF - Processo SEI nº 00370-00003779/2022-49, CPF: 591.***.***-49, valor: R\$ 1.416.869,78. Aprovado por unanimidade pelos presentes. SB LOCAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI - Niquelândia/GO - Processo SEI nº 00370-00003793/2022-42, CNPJ: 34.***.***-00/001-04, valor: R\$ 600.000,00. Aprovado por unanimidade pelos presentes. MR ISSY TRANSPORTES - EIRELI - Niquelândia/GO - Processo SEI nº 00370-00003790/2022-17, CNPJ: 17.***.***-00/001-02, valor: R\$ 1.305.000,00. Aprovado por unanimidade pelos presentes. EDMAR FERREIRA DE PAIVA - Niquelândia/GO - Processo SEI nº 00370-00003772/2022-27, CPF: 315.***.***-15, valor: R\$ 2.965.000,00. Aprovado por unanimidade pelos presentes. CHICAGO PRIME PARRILLA LTDA - Brasília/DF - Processo SEI nº 00370-00003769/2022-11, CNPJ: 23.***.***-00/002-00, valor: R\$ 1.932.345,21. Aprovado por unanimidade pelos presentes. FERNANDO MÁRCIO VERSIANI DE MIRANDA - Formosa/GO - Processo SEI nº 00370-00003776/2022-13 - CPF nº 189.***.***-00, valor: R\$ 2.435,00. Aprovado por unanimidade pelos presentes. HALECON STINGUEL - Cristalina/GO - Processo SEI nº 00370-00003780/2022-73, CPF: 072.***.***-36, valor: R\$ 6.000.000,00. Aprovado por unanimidade pelos presentes. ANITA MARIA MIGNOSO FIORESE - Água Fria de Goiás/GO - Processo SEI nº 00370-00003762/2022-91, CPF: 695.***.***-49, valor: R\$ 1.665.000,00. Aprovado por unanimidade pelos presentes. ALCIONE LUZ GRIGGIO LIRIO GRIGIO - Cabeceiras/GO - Processo SEI nº 00370-00003761/2022-47, CPF: 242.***.***-04 e CPF: 334.***.***-20, valor: R\$ 5.400.000,00. Aprovado por unanimidade pelos presentes. FABIO VINICIUS KOCH - Alto paraíso de Goiás/GO - Processo SEI nº 00370-00003775/2022-61, CPF: 374.***.***-36, valor: R\$ 720.000,00. Aprovado por unanimidade pelos presentes. JOANECIR DELLA SANTA - Niquelândia/GO - Processo SEI nº 00370-00003784/2022-51, CPF: 454.***.***-68, valor: R\$ 558.000,00. Aprovado por unanimidade pelos presentes. CENTRO OESTE AGRONEGÓCIOS LTDA - Cristalina/GO - Processo SEI nº 00370-00003768/2022-69, CNPJ: 28.***.***-00/001-04, valor: R\$ 1.200.000,00. Aprovado por unanimidade pelos presentes. WINDER RIBEIRO DE LIMA - Cavalcante/GO - Processo SEI nº 00370-00003794/2022-97, CPF: 147.***.***-59, valor: R\$ 1.320.000,00. Aprovado por unanimidade pelos presentes. BRUNO DE SOUZA MACHADO FERREIRA - Alexânia/DF - Processo SEI nº 00370-00003764/2022-81, CPF: 007.***.***-17, valor: R\$ 2.700.000,00. Aprovado por unanimidade pelos presentes. JOCIMAR FACHINI - Luziânia/GO - Processo SEI nº 00370-00003786/2022-41, CPF: 868.***.***-53, valor: R\$ 748.800,00. Aprovado por unanimidade pelos presentes. CARLOS ANTONIO COSTA LACERDA - Formosa/GO - Processo SEI nº 00370-00003766/2022-70, CPF: 032.***.***-09, valor: R\$ 1.200.000,00. Aprovado por unanimidade pelos presentes. ANTONIO ROBERTO MACHADO - Pirenópolis/GO - Processo SEI nº 00370-00003763/2022-36, CPF: 100.***.***-10, valor: R\$ 1.499.999,99. Aprovado por unanimidade pelos presentes. CAT CASA DE ARMA E TIRO LTDA - Goianésia/GO - Processo SEI nº 00370-00003767/2022-14, CNPJ: 35.***.***-00/001-61, valor: R\$ 2.450.000,00. Aprovado por unanimidade pelos presentes. PAULO SERGIO RIBEIRO - Mimoso de Goiás/GO - Processo SEI nº 00370-00003792/2022-06, CPF: 697.***.***-49, valor: R\$ 1.663.240,00. Aprovado por unanimidade pelos presentes. UNIÃO DIVISÓRIAS LTDA - Luziânia/GO - Processo SEI nº 00370-00003846/2022-25, CNPJ: 09.***.***-00/001-02, valor: R\$ 1.116.330,00. Aprovado por unanimidade pelos presentes. DU GREGORIO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA - Cristalina/GO - Processo SEI nº 00370-00003771/2022-82, CNPJ: 75.***.***-00/003-70, valor: R\$ 13.040.000,00. Aprovado por unanimidade pelos presentes. ALBINO AGENOR AMPRESSAN - Cabeceiras/GO - Processo SEI nº 00370-00003760/2022-01, CPF: 010.***.***-09, valor: R\$ 2.439.000,00. Aprovado por unanimidade pelos presentes. NJF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Brasília/DF - Processo SEI nº 00370-00003791/2022-53, CNPJ: 04.***.***-00/001-52, valor: R\$ 5.778.240,00. Aprovado por unanimidade pelos presentes. LUIS GUSTAVO DO PRADO CAIXETA - Padre Bernardo/GO - Processo SEI nº 00370-00003787/2022-95, CPF: 018.***.***-70, valor: R\$ 960.000,00. Aprovado por unanimidade pelos presentes. ADILSON ROBERTO MAZZOCCO - Luziânia/GO e Cidade Ocidental/GO - Processo SEI nº 00370-00003758/2022-23, CPF: 461.***.***-87, valor: R\$ 1.709.100,00. Aprovado por unanimidade pelos presentes. CRISTIAN RENATO TRIACCA - Brasília/DF - Processo SEI nº 00370-00003801/2022-51, CPF: 611.***.***-53, valor: R\$ 4.104.000,00. Aprovado por unanimidade pelos presentes. SIDNEY ALMEIDA FILGUEIRA DE MEDEIROS

– Cristalina/GO – Processo SEI nº 00370-00003816/2022-19, CPF: 865.***.***-34, valor: R\$ 5.648.100,00. Aprovado por unanimidade pelos presentes. VENILDE COZZA CENCI – Brasília/DF – Processo SEI nº 00370-00003820/2022-87, CPF: 364.***.***-04, valor: R\$ 690.000,00. Aprovado por unanimidade pelos presentes. LÁZARO DÉCIO FAGUNDES – São João D'Alcântara/GO – Processo SEI nº 00370-00003807/2022-28, CPF: 351.***.***-63, valor: R\$ 2.000.000,00. Aprovado por unanimidade pelos presentes. COPRAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI – Barro Alto/GO – Processo SEI nº 00370-00003800/2022-14, CNPJ: 26.***.***-0001-08, valor: R\$ 1.220.000,00. Aprovado por unanimidade pelos presentes. BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S.A. – Brasília/DF – Processo SEI nº 00370-00003797/2022-21, CNPJ: 28.***.***-0001-90, valor: R\$ 11.082.880,00. Aprovado por unanimidade pelos presentes. TERMOQUÍMICA DE METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – Aparecida de Goiânia/GO – Processo SEI nº 00370-00003817/2022-63, CNPJ: 03.***.***-0001-05, valor: R\$ 2.275.807,17. Aprovado por unanimidade pelos presentes. CECIN SARKIS SIMÃO – Padre Bernardo/GO – Processo SEI nº 00370-00003798/2022-75, CPF: 076.***.***-68, valor: R\$ 5.331.017,00. Aprovado por maioria dos presentes, se abstendo da votação o conselheiro representante da FECOMÉRCIO. RENATO FRANCISCO TRIACCA – Brasília/DF – Processo SEI nº 00370-00003814/2022-20, CPF: 126.***.***-40, valor: R\$ 1.003.500,00. Aprovado por unanimidade pelos presentes. VALDIRON EUGENIO DA SILVA – Padre Bernardo/GO – Processo SEI nº 00370-00003818/2022-16, CPF: 790.***.***-59, valor: R\$ 4.775.130,00. Aprovado por unanimidade pelos presentes. LEANDRO BARBOZA – Cristalina/GO – Processo SEI nº 00370-00003808/2022-72, CPF: 644.***.***-72, valor: R\$ 1.833.000,00. Aprovado por unanimidade pelos presentes. JAIME DE JESUS ROSA – Cristalina/GO – Processo SEI nº 00370-00003847/2022-70, CPF: 543.***.***-20, valor: R\$ 2.055.559,50. Aprovado por unanimidade pelos presentes. RAUL MACHADO DE LIMA – Padre Bernardo/GO – Processo SEI nº 00370-00003813/2022-85, CPF: 142.***.***-20, valor: R\$ 2.668.500,00. Aprovado por unanimidade pelos presentes. MARCELINO KIKUHARU SATO – Cristalina/GO – Processo SEI nº 00370-00003809/2022-17, CPF: 554.***.***-68, valor: R\$ 3.429.000,00. Aprovado por unanimidade pelos presentes. MARCELO RODRIGUES DE SOUZA – Abadiânia/GO – Processo SEI nº 00370-00003810/2022-41, CPF: 529.***.***-78, valor: R\$ 4.513.500,00. Aprovado por unanimidade pelos presentes. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JESUÍNO DE JESUS PEREIRA LEMES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 36, de 26 de maio de 2022, publicada no DODF nº 100, de 30 de maio de 2022, páginas 42 e 43, o ato que aprova o Plano de Formação e Educação Permanente como estratégia de desenvolvimento da Assistência Social, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências. No Art. 2º, ONDE SE LÊ: "...Art. 2º O Plano de Educação Permanente tem como objetivo geral nortear e estabelecer as ações de formação e capacitação para a atuação nas funções essenciais do SUAS, de gestão, controle social e provimento de serviços, programas, projetos e benefícios, tendo vigência para os anos de 2022 e 2023...", LEIA-SE: "...Art. 2º O Plano de Educação Permanente tem como objetivo geral nortear e estabelecer ações que promovam a formação e a capacitação dos profissionais para atuarem nas funções essenciais do SUAS, quais sejam: gestão, controle social e provimento de serviços, programas, projetos e benefícios, tendo vigência para os anos de 2022 e 2023..."; No Art. 3º, ONDE SE LÊ: "...Art. 3º Caberá à Subsecretaria de Gestão da Informação, Formação, Parcerias e Redes (SUGIP), a autenticação das ações de capacitação e formação realizadas pela SEDES, devendo gerar a respectiva certificação, a qual será considerada na progressão funcional dos servidores...", LEIA-SE: "...Art. 3º Caberá à Subsecretaria de Governança, Inovação e Educação Permanente (SUGIP) a autenticação das ações de capacitação e formação realizadas pela SEDES, devendo gerar a respectiva certificação, a qual será considerada na promoção funcional dos servidores..."; No Art. 5º, ONDE SE LÊ: "...Art. 5º Caberá à SUGIP monitorar, por meio de ferramentas, sistemas e recursos tecnológicos, os objetivos previstos no plano, visando às adequações necessárias ao seu aprimoramento mediante a sistematização de informações e com apoio do Núcleo Distrital de Educação Permanente (NUDEP/SUAS)...", LEIA-SE: "...Art. 5º Caberá à SUGIP monitorar a execução das ações, metas e estratégias estabelecidas para alcançar os objetivos previstos no plano, por meio de ferramentas, sistemas e recursos tecnológicos, visando às adequações necessárias ao seu aprimoramento mediante a sistematização de informações e com apoio do Núcleo Distrital de Educação Permanente (NUDEP/SUAS)...".

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 54, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, V e VII do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em conformidade com o disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 6º do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o regimento interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Dispensar GUSTAVO COSTA BUENO da função de membro Titular do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção DF – OAB/DF.

Art. 2º Designar LUIS GUSTAVO ORRIGO FERREIRA MENDES para exercer a função de membro titular do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção DF – OAB/DF.

Art. 3º Dispensar LUIS GUSTAVO ORRIGO FERREIRA MENDES da função de primeiro membro suplente do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção DF – OAB/DF.

Art. 4º Designar EVELYN CATARINA DO CARMO SANTOS para exercer a função de primeiro membro suplente do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção DF – OAB/DF.

Art. 5º Dispensar PEDRO HENRIQUE SAAD MESSIAS DE SOUZA da função de segundo membro suplente do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção DF – OAB/DF.

Art. 6º Designar PETER OTÁVIO COSTA para exercer a função de segundo membro suplente do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção DF – OAB/DF.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA

PORTARIA Nº 55, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, V e VII do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e nos termos do disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 6º do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal e em conformidade com a Decisão nº 02/2022-SEMA, resolve:

Art. 1º Dispensar LUIS GUSTAVO ORRIGO FERREIRA MENDES da função de membro titular da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CJAI/CONAM-DF, representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção DF – OAB/DF.

Art. 2º Designar EVELYN CATARINA DO CARMO SANTOS para exercer a função de membro titular da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CJAI/CONAM-DF, representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção DF – OAB/DF.

Art. 3º Designar LUIS GUSTAVO ORRIGO FERREIRA MENDES para exercer a função de primeiro membro suplente da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CJAI/CONAM-DF, representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção DF – OAB/DF.

Art. 4º Designar PETER OTÁVIO COSTA para exercer a função de segundo membro suplente da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CJAI/CONAM-DF, representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção DF – OAB/DF.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA

EXTRATO DA DECISÃO Nº 116/2022 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00004128/2021-92. Autuado (a): ROTARY CLUB NÚCLEO BANDEIRANTE Objeto: Auto de Infração nº 04521/2021. Decisão: conhecer e negar provimento ao recurso interposto, confirmando a Decisão nº 422/2021 - IBRAM/PRES/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de MULTA no valor de R\$43.501,71 (quarenta e três mil, quinhentos e um reais e setenta e um centavos) e DEMOLIÇÃO das edificações em APP, ficando a cargo do IBRAM a constatação do cumprimento da segunda sanção. As penalidades aplicadas encontram-se previstas no art.56, inciso I e VI, da Lei 3031/2002. Notificar o (a) recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989. Informar que a Lei Complementar Distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA

Secretária de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal
Substituta